

LEI MUNICIPAL Nº 1605/2019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a garantia do Piso Nacional do Magistério, na forma que especifica.

O **Prefeito Municipal de Faxinalzinho**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos membros do Magistério Público Municipal assegurar-se-á o Piso Nacional do Magistério, a partir do mês de janeiro de 2019, com a aplicação do índice de 3,43% (Três virgula quarenta e três por cento), a título de reposição somado ao percentual de 0,74% (zero virgula setenta e quatro por cento) sobre o padrão referencial Nível 1 Classe A, que fica fixado em **R\$ 1.278,86** (hum mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) para a jornada laboral de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se
Em, 19 de fevereiro de 2019

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração